



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Procuradora-Regional do Trabalho, Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 77800-95.1998.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO BELFORTI PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Marino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8300-48.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DÍDIMO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Síndico: ROGÉRIO BORBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109800-31.2001.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA APARECIDA DIAS SILVA, Advogado: Dr. Davi Moreira da Silva, Agravado(s): BRITO E BRAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76000-41.2003.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PAULO CÉSAR MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-08.2003.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): EUNICE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66000-46.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO DA CRUZ DE CASTRO SALDANHA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84100-70.2004.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CÉSAR CARLOS SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): ADM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Lucius Batista Araújo, Agravado(s): GERALDO CÁSSIO CORREA, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DA ROCHA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-96.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, Advogada: Dra. Maria Helena K Friedrich, Agravado(s): VIRGÍNIA QUILANTE DE LIMA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES GRANJA, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado Município de Balneário Pinhal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11700-11.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): LEODI BATISTA DIAS, Advogada: Dra. Eliete Margarete Colato Tobias, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira da Silva, Agravado(s): PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3400-17.2006.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MATILDE CAMARGOS TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Lisyas Ferreira Soares, Agravado(s): HAMILTON LUIZ DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8400-41.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): GAZEBO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47400-65.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIMEIRENSE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS DE FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, NOVA ODESSA, LIMEIRA, PIRACICABA E CHARQUEADA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Cadetti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA - SINTRAMOGELI, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 275500-67.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Leonilda Zanardini Dezevecki, Agravado(s): PATRIONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Agravado(s): AMADEUS ROUBE, Advogado: Dr. Elder Luiz Grobe, Advogado: Dr. Valdemiro Facin Lanzarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-29.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35700-33.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de HUBERTO ENGELBERTO KRAUSE, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79500-43.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Agravante(s): APARECIDA FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

260700-81.2007.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEONIE ISILDINHA BALSEIRO ZIN E OUTROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47000-62.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): WILTON DE LEMOS ALVES, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57200-58.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARIA ELINETE DE LIMA BRITO, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-05.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERNE - CERÂMICAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144400-52.2008.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145400-86.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JÚLIO GOMES DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva, Advogado: Dr. Julio Gomes de Carvalho Neto, Agravado(s): SWISSBRAS MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): SWISSBRAS BH PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Magno Antunes Custódio, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Agravado(s): SWISSBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): TARGET COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Cláudio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 22000-38.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Cruz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106440-98.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): LUIZ REINALDO BAENA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.) e pela segunda Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI) e, no mérito, dar-lhes o provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 129800-52.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TALITA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Agravado(s): T.Z.T. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778400-89.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAEMAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91-73.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): RHT COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravado(s): BIG ICE ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Roberto Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 330-34.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CLÉBER ASSUNÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Leticia Alves Rego Coelho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-90.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERICÉLIA DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): APOIOCREC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 391-22.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): IVANETE SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 548-79.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA VIANA, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): NADIR DA GLÓRIA MACHADO BARCALA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 659-98.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PETERSON ROGÉRIO DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-71.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOTEL SERRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Advogada: Dra. Janete Dambros, Agravado(s): ALTAMIR MAGENTI CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-94.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cíntia Tocchetto Kaspary, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): USINA SAPUCAIA S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Almeida Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-24.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FLÁVIO ALAIR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 878-16.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): VALDECI APARECIDO GARCIA, Advogado: Dr. Rafael Mateus Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-79.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, SIDERURGICAS, MECANICAS, AUTOMOBILISTICAS E DE AUTO PECAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, DE INFORMATICA E DE EMPRESAS DE SERVICOS DE REPAROS, MANUTENCAO E MONTAGEM DE SIMOES FILHO, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 930-79.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): SUCESS INFINIT HOSPEDAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 942-88.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OROZIMBO, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Viçosa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 959-48.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): JANETE ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-96.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUAREZ SOARES DO CARMO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-37.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGREJINHA, Advogada: Dra. Elenice Inês Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693-81.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): L. A. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): JACLÉLIA MONTALVÃO ETINGER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dalmo de



Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-51.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): CLAUDILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Dra. Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2360-81.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIANE DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-16.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAMAR OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Advogado: Dr. Edison de Muzio Carvalho Filho, Agravado(s): ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-38.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBAITABA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIANA DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vasconcelos de Aragão, Advogado: Dr. José Eduardo Andrade Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-68.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): VALDIRENE RAMOS, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Amorim, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235-26.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): LANCHONETE E PIZZARIA MARIA CAMPOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 285-51.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): NEWTON CARLOS GIMENEZ, Advogado: Dr.



Caio Augusto Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-45.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS ORTIZ, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Agravado(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Aline Mattos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-51.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Agravado(s): ORLINDO POZZATO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSPORTE - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 614-11.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Agravado(s): IVANILDO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 645-97.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-37.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): GERALDO ANTUNES MACIEL, Advogado: Dr. João Lúcio Teixeira Júnior, Agravado(s): CESA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento, e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 711-92.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Agravado(s): MARIA FERNANDA MASELLI, Advogado: Dr. Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Advogado: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-41.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO DE MIRANDA FREITAS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-53.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLEICIANE SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, no que tange aos temas sobrestados. **Processo: AIRR - 891-27.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): VANESSA SOARES GARCIA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 939-60.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO BOSCO DA SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1171-25.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIZELI APARECIDA FAZANARO CASIMIRO, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Fazanaro Pelosi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-55.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Anailson Garcia Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1282-71.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WILSON NAZARENO SANCHES FRANCO, Advogado: Dr. Francisco Hosanan Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1302-18.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1342-42.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): HERMENEGILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-37.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): PROLIND INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberson Rodrigues de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-43.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados Município de São Paulo e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1881-84.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDUARDO ALEXANDRE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2019-74.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): AIR APARECIDO CAMILO, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066-81.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): RENATA CARDOSO, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2328-43.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOTEL BOURBON DE FOZ DE IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDILSON ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Estela Sahyão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2638-73.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL DE LARA AZEVEDO, Advogado: Dr. Eder Przybysz Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2701-04.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA PEREIRA TEIXEIRA REIS, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Sá Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4151-69.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÔNIA GORETI DIRSCHNABEL, Advogada: Dra. Adriana Dirschnabel, Agravado(s): LEONI MENEZES ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA., Advogado: Dr. Airton José Weiler, Agravado(s): REPECON VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 10524-59.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURI LUPPI, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-59.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DANIEL FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): IMPRESSORA PARANAENSE S.A., Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-53.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Murcelli Silva, Agravado(s): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-53.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCONE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Pereira de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-31.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LUZIA CRISTINA SILVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Hamilton Renê Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-39.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DILCENIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 149-39.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIA CLAÚDIA DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AUDAX QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. João Manoel Pinto Neto, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-74.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): LEONARDO BREZEZINSKI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 156-61.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravante(s): LUIZ PAULO PIZANE, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-16.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Wandayk Marques Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 293-09.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Lirio Mota de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-56.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO REIS DE LIMA, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): DETEN QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-42.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Agravado(s): LIZANDRO SCHMITT DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Agravado(s): TELESERVI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-66.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 518-42.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-14.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WANDERLEI DOS SANTOS GREGÓRIO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 667-04.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO FERNANDO SAIA, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Djalma Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-18.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MOREIRA MAURENTE, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 709-49.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-75.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ERINALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Deise Borba Belchior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-70.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JORDANIO MURILO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlúcia dos Santos Dias, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Renata Nunes Coelho Machado, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 858-32.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): REGINALDO DE CASTRO REIS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-14.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): ELENGE ELETRICIDADE - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anteval Chaves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-53.2012.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERADORA SÃO JORGE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravante(s): TOMAZ BORGES SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Gonçalves Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-14.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOCILON DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Batista, Advogado: Dr. Alessandro Torres Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-08.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL ALVES CRUZ, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA. A/C ADMINISTRADOR JUDICIAL VALDOR FACCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-21.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CLEBER CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1017-98.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Usiminas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-23.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELI BUCCI BORTOLUCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1052-21.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): LUIZ ADELSOM ALVES PIRES - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1070-18.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREALIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1149-85.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): LUCY PINTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Andrade Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-88.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): ELOÁ DE PAULA SILVA ELOY MOREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WPP DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1221-05.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Agravante(s): DARCY MAGI STUQUI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



1230-30.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião José Orlando Martins, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-37.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CICERO MARTINS, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-48.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gavazza Garcia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-56.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MARLI CÉLIA PINTO DIAS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-33.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravante(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Agravado(s): MARISA DE ALMEIDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado Consórcio Intervias e da Reclamada Viação Raposo Tavares Ltda. **Processo: AIRR - 1330-71.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): VERONICA ALICIA BELTRAN AVILA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s):



DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-79.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Mariane de Souza, Advogada: Dra. Rogisa Kurek, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): RICARDO DADIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-37.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MACHADO GUERRA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-36.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ALZIRA BARBOSA PIRES, Advogado: Dr. Luciano José dos Santos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1496-39.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON MENEZES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-96.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Monteiro Espósito, Agravado(s): PAULO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Balieiro, Advogado: Dr. Vitor Hugo Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1669-84.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON ZANELATO, Advogado: Dr. Diego Augusto Valim Dias, Advogado: Dr. Eliza Ferreira da Silva Mamedes Campanholi, Agravado(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-16.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DORINEI SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-59.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AUTOMOVÉIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VINICIUS MELO DA MATA, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2176-44.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Advogado: Dr. Everton Luiz de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2188-07.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GERALDO MAGELA MANSUR, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2570-44.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAILTON DE SALES SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Penha Stella, Agravado(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: preliminarmente, indeferir o adiamento do julgamento e, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2947-36.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALAN CHEREM ZORKOT, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3185-44.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEAN ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3388-92.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Antônio Cesário Pereira Júnior, Agravado(s): GILMARA APARECIDA DITZEL, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10006-39.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL DE SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): REPAR - REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Advogada: Dra. Júlia de Oliveira Ruggi, Advogado: Dr. José Luís Gazal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20410-70.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Miguel Angelo Feitosa Melo, Agravado(s): JURANDYR ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86300-29.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRACE KELLY DE MELO ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111400-05.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Akishigue Tanaka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164100-42.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSA RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210144-86.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSUÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-25.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 37-33.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): SÂNIA VIRGÍNIA POLICENO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 38-81.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): LINSMAR SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Kayky Henrique da Silva Santos, Advogada: Dra. Juliana Novaes Franco, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-63.2013.5.01.0054 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO IANNUZZI, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): MULTI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 80, I e VII c/c o artigo 81, caput, do CPC/2015, em favor das Reclamadas. **Processo: AIRR - 51-29.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): REGINALDO CESAR BRANQUINHO, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-20.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): IOLANDA DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Agravado(s): SUYZI GOMES FERREIRA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-93.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA FERREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Antônio Vanderilo de Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do ente público reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-54.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): EULISVANDRO LIMA VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-22.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Dídimo Inocêncio De Paula, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SOBRINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nickson Alves Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85-66.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): SANDRO FRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-24.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s): NEUZA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Juliana Matos Lemos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eleuze Matos Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101-15.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINICIUS FERNANDES VILLELA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Delmar Pereira Villela, Agravado(s): ATHOS FARMA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-54.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA LUCILA DA COSTA, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-21.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HELENA DURÃO DA SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142-41.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIANCA GERALDI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-63.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISANGELA KELIN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, nega-lhes provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183-47.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MÁRIO FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Anderson de Sousa Brasileiro, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 220-04.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA HELENA POLETTO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-37.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Almeida Ribeiro, Advogada: Dra. Crisnanda Tedesco Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 268-24.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRACEMA MERCEDES MARQUES GUIMARÃES ROLIM, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Menezes, Agravado(s): JAVI IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-10.2013.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSENILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-68.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KATHIA ALICE BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-42.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DIAS SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Loureiro Gomes, Agravado(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-54.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO GRAZIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 398-16.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 399-57.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NAVES, Advogado: Dr. João Batista Antunes de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-41.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEYDSON CARVALHO, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão Ferreira Filho, Agravado(s): ELFE ÓLEO E GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-72.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JANDIRA EVANGELISTA BARBETO, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Advogada: Dra. Lailah Lopes Moraes Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 426-44.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DARTAGNAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-14.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Adriano Measso, Agravado(s): VALE DO TIETÊ TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-68.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): JULIANO RATIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): SULDEMINAS BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Brasil Kirin Indústria de Bebidas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-24.2013.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DIEGO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-72.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PUC LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA GISELE RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-89.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DAVID HENRY DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-44.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAELSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-10.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-71.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALCIR DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 641-50.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ferrer Allievi, Agravado(s): MARINS RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-42.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): MARCOS CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-66.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA



CATARINA - SINDBOMBEIROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 670-41.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Magna Letícia de A. Lopes Câmara, Agravado(s): ELITÂNIA BARBOSA MOURA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-93.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RONALDO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Marcius Claudius Dias de Pinho, Advogado: Dr. Franklin William Scoralick Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-27.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): SUSANDEY KÁTIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Cristina Bonanno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-70.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISANGELA COUTINHO AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): RENATA AUGUSTA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Kalil Filho, Agravado(s): CLÁUDIO DE JESUS DOS SANTOS (RENATA AUGUSTA DE OLIVEIRA LIMA SANTOS - CURADORA), Advogado: Dr. José Carlos Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-62.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): GRAZIELA BELTRAMIN SANCHES, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-91.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): EDVANIA MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-45.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAMERSON GOMES CELESTINO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-**



76.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Lílian da Luz, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): MARIA ALICE RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-74.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LEONARDO CASALI GONÇALVES, Advogado: Dr. Dante Leonardo Novais, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-37.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLITON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-88.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788-62.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SARATOGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s): VALDIR FLORIANO KUCHTA, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 791-68.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAQUELINE MACHADO, Advogado: Dr. Sarah Zapelini Martins, Agravado(s): HUGO CINI S.A. - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS E OUTRO, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Advogado: Dr. Átila Duderstadt, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes agravadas, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput do CPC em vigor quando da interposição do Apelo. **Processo: AIRR - 813-87.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAELA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-80.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIALISE SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-13.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGUEL JERONIMO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raquel Batista Lopes Florêncio, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Dr. Adilson Leite Paesano, Agravado(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): FRANCISCO ABELARDO DOS SANTOS, Agravado(s): REVSON LOURENÇO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-03.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): FLORISMAR DE MENEZES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-89.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): INDÚSTRIA DE TAPETES LANCER LTDA., Advogado: Dr. Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 837-70.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): MANOEL VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-75.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-89.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): HERIVELTON BONFIM ALVES DIAS, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-09.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



ITAP BEMIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SÁVIO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-12.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA da SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO , Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): RODRIGO SUCHLA, Advogada: Dra. Eliane Terezinha Machado de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Ziolla Pietzsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-34.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): MARCELO ANDERSON MORENO, Advogada: Dra. Vanessa dos Reis Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-81.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cavalcanti Albuquerque Sá, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Rogério Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-07.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Josué Pereira de Amorim, Agravado(s): PEDRO DE MORAIS GUIDA, Advogado: Dr. Victor Gutierrez Ferreira Milhomem, Agravado(s): AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOC, Advogado: Dr. Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 939-77.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO GEORGE SANTANA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 944-24.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): GILMAR PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-42.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): ROSANGELA ENNY VENTURELLI, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-59.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): AURINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-41.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA GLACIENE DE SANTANA GRIGOLETTO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-50.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA MENDRZYCKI GUIMARAES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gomes Truiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-16.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): VANDERLEI REIS BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-89.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Resende de Araújo, Agravado(s): KARLA DANIELLY DA SILVA CORREA E OUTRAS, Procurador: Dr. Edilberto Alves da Silva, Agravado(s): CLEAN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-54.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VERONILSON DA PAZ SANTOS, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-94.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TALITA CRISTINA DA SILVA PERES MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Sandrin de Barros, Agravado(s): MACHADO R. P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Wilson José Germin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-28.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIUCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLoS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-72.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): NKG FAZENDAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Autora. **Processo: AIRR - 1193-75.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VALDIR LOPES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-78.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): JALUZA MINKS, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1251-79.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-02.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): VANDERLÉIA DOS SANTOS GREGHI E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Neves Dias, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Thome, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1265-63.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ALEX FABIANO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-20.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): KARDENÁ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson Rodrigues Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1353-62.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALMIR CUNHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-91.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ROSIMAR DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Miriam Amorim da Silva, Agravado(s): ALPHAQUIP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1410-51.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RÔMULO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Arruda Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-26.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA PEGOLO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1437-55.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovani Soares Borges, Agravado(s): M. R. F. TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-60.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): WELTON CAMARGO MENDES, Advogado: Dr. Leonardo Rubim Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-08.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WANDERLEI AUGUSTO VISON, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-11.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Ana Laura Lyra Zwicker Tsuzuki, Agravado(s): VALDECIR ANGELO PADILHA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, Agravado(s): E. D. LEGNARO CONSTRUÇÕES - ME, Agravado(s): J. RIGUETTE - ME, Advogado: Dr. Luiz Toledo Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-15.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): IRANIR ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-**



78.2013.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELIO PIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ZARAPLAST S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-81.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIDIA TIFFANY CARDOSO MARTINELLI, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosana de Almeida Coelho, Agravado(s): BLUE BAY COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-21.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): ALTAMIRO FERREIRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-95.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRA APARECIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-42.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEÍSE LUCAS PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-61.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMANUELE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): VERZANI E SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Damaceno Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Agravado(s): LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA, Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-41.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELIEZER SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-02.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Advogado: Dr. Henrique Tanajura Silva, Agravado(s): ELIZETE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Elias Pedreira de



Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1754-71.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): AGUIENE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-23.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego, Agravado(s): SEBASTIANA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1808-46.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Elias Suaid, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nubia Cristina da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856-44.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Agravado(s): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. André D'Assumpção Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 1903-64.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): EVALDO SIVESTRE DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-54.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): BRASILINO LARA CARRERA, Advogado: Dr. Jonas Fabiano Navarro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928-15.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SIRLENE DESIDÉRIO SILVA, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 1931-19.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FABIANO PAZINATO, Advogado: Dr. Eubrasil Peron Rocha, Agravado(s): ER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-48.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Agravado(s): IVANIR DE GODÓI DÉCIA, Advogado: Dr. Marcus Rogério Pereira de Souza, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José dos Campos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954-26.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Sandra Alves Rizziolli, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966-88.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO VAZ, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2049-80.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): GILMAR MACHADO DE BARCELOS, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Agravado(s): CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. - CCM, Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2137-87.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): GERALDO MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2345-37.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLNI ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Perin de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2440-86.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2559-25.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IANELLI RESIDENCE SERVICE, Advogado: Dr. Amaury Soier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2678-94.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2713-55.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE CORREIA, Advogada: Dra. Ester Phelipe, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2724-76.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEY BARBOSA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2748-46.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LACERDA - ME, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3099-04.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3108-32.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): EMERSON CLEYTON TONELI JUSTINO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3179-40.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AURELITO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4091-62.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVÂNIA BETT, Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4245-22.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): LAIDE RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5082-44.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PRINCESA DA SERRA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulrich Soethe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-22.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): ROSANGELA TEIXEIRA MOUTINHO, Advogado: Dr. Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Niterói, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10231-03.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS MIRANDA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Gomide, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - UNICON, Advogado: Dr. Cleonilda Aparecida dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10259-16.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Edimar Jaques Santana da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10356-29.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MIGUEL JACY MASCARENHAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Larissa Mega Rocha, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada P.B.S.A.-P. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10380-44.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA NEUVA SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10547-39.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10562-44.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WELLITON DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Almir Momteiro da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10820-48.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): DENISE RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-84.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): EDVANEIDE GARCIA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10959-68.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11007-48.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALCINIRA CADETE DE LIMA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 11111-54.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Agravado(s): VANGELINA CHAVES NETO, Advogado: Dr. Ângela Maria Alves Cardona, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11115-84.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): GABRIEL DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11130-33.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): JOSÉ PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11208-71.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCOLA INOVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): CARLA DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11220-79.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11494-49.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): TS TECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11578-45.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): DANIELE LIBORIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11583-35.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Rodovalho, Agravado(s): JOSIMAR FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11618-33.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INVENSYS APPLIANCE CONTROLS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMAZONIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s): MARIA GERALDINA COLARES CRUZ, Advogado: Dr. Kennedy Paz Tiradentes, Agravado(s): ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11996-06.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): DANIEL ALVES SIMÃO, Advogado: Dr. Sandro de Paula Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO & CIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12433-47.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Agravado(s): OZIEL PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 20134-40.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO TRINDADE, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20180-26.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CESAR AUGUSTO MAIA DAUVEL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20356-05.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SPRINGER CARRIER S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JAIRO JOSÉ DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Fernanda Braga Silveira Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 76800-08.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALMÍRIA MEDEIROS DE LIMA, Advogada: Dra. Zilma Bezerra Gomes de Souza, Advogado: Dr. Austrélio Muller Antony Batista de Oliveira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Advogada: Dra. Annamélia Mendes Brandão, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 116500-47.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): NELSON GOMES CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129400-62.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco José da Silva Soares, Agravado(s): P&S PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130300-76.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): MÁRCIA DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-95.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ALEX SANDRO FARIAS, Advogado: Dr. Mônica Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210077-20.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCIVALDO SEVERINO DA PENHA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Alessandro Magnus Soares de Sousa, Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210190-47.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA, Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Agravado(s): PLINIO ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Ruperto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000512-51.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002593-09.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANA MARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Carla do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3-42.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SJC BIOENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Marina de Araújo Vieira, Agravado(s): ZENILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-64.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-41.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Concentino, Agravado(s): FRANCIONE FREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-76.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-06.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOLANGE CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-93.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): TAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eugen Barbosa Erichsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC vigente à época da interposição do Apelo, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 85-16.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): EDUARDO WAGNER CAMARGO, Advogado: Dr. Marcos Costa Turello, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-61.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAMILA SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-73.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FERNANDO ALBERTO XAVIER CARLOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 105-22.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS ALBERTO FERREIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Lucas Alves Cardozo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129-54.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): DIEGO CHARLES PAULINO, Advogada: Dra. Mirela Ketzer Caliendo, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138-30.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-77.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-40.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): RONALDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Gomes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-30.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Antônio da Silveira Rosa, Agravado(s): MARC-FIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-54.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELMA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-20.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO AUDI DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 203-61.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): LINDACIR APARECIDA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-91.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): RENATA MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-69.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANA CLÁUDIA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Lineide Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Leila Maria de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-26.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EDIVANIA PEREIRA SELES, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-57.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DE ALEXANDRIA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-83.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-13.2014.5.07.0004 da 7a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): NADJA GOMES VIDAL, Advogado: Dr. Reinaldo Szydloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-03.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JANETE APARECIDA EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Enéas Kovalczuk Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-05.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ ALCIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-45.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS CHAGAS NETO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318-46.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-57.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS GUIMARAES DONZELLI, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Víctor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 321-88.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHITO DATA CENTER DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Monteiro de Castro, Agravado(s): STEPHANIE KARABEDROSSIAN, Advogada: Dra. Lucila Dias de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-95.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALTER DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-36.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): RICARDO CÉSAR MONTORO, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro de Mendonça Filho, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 348-93.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): TIAGO DANTAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 349-89.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FRANQUILINO ALBINO, Agravado(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-10.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Lucas Vasconcelos Perrone, Agravado(s): GABRIELA AUGUSTIN, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-66.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): ROBENYA DIAS FELIX VIDAL, Advogado: Dr. Eduardo Barreto Perdigão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-19.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): RICARDO BENITES SCHIMITZ, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-33.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ARACÉLIA GURGEL RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-65.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): MARIA MADALENA JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-68.2014.5.03.0016 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVYNER MYCHELL MELNIK, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de Telemont, Telemar e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 419-83.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): GABRIEL FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Jefferson Silva, Advogado: Dr. Regina Aparecida Gosmann, Agravado(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-48.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AGNALDO BOMFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-52.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DE CARVALHO CAPISTRANO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 447-43.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Wagner Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 453-97.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): SEBASTIÃO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-43.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALDEMY SAMPAIO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 505-15.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): VALDOMIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Valdinete Rodrigues de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-56.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): LEANDRO DE TORRES FERREIRA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-82.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA GABRIELA CASAGRANDE MARROCHE, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Agravado(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Robson Ivan Stival, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-60.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO GOMES NERY, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-42.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-89.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): FRANCISCA THATIANE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-59.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO DANTAS MELO, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-12.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS



VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-13.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 557-06.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEMÓBILE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Agravado(s): ROSELI DIAS DE FREITAS THE, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-07.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRIGORÍFICO FAMILÉ LTDA., Advogado: Dr. Camila de Sá Britto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MIRANDA PEIXOTO, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 570-51.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDA DE PAULA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 570-55.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JHEZANNYAS JÚNIOR SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-62.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos



da fundamentação. **Processo: AIRR - 578-29.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DELLEY JACKSON DANTAS, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 586-78.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-76.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROCAMP - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DE LIMA DINIZ, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-83.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-38.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): P. K. K. CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PATRICK SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Aleksander Cuesta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 636-64.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravante(s): ALTEVIR MOREIRA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 652-07.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 655-61.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCO AMÉRICO MICHELUCCI, Advogado: Dr. Marcelo Bueno Espanha, Agravado(s): PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-83.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-83.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): FREDERICO ARAÚJO DE PAULA, Advogado: Dr. Deusaide de Jesus Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-35.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-64.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): FRANSUEIDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-76.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): MARLI MARLENE HUNOFF, Advogado: Dr. Jonas Szczepanowski, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 704-63.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO POMBO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camilly Anne Trindade dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 719-54.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DAS NEVES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-62.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABRAÃO REGO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS



BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-94.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ LUZUIDY LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Adonias Reginaldo Lopes Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 754-30.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-03.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-33.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Agravado(s): ELENO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Pessoa de Melo Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-66.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALICE MARIA CERIOLLI, Advogada: Dra. Eliane Aparecida Fossa Prado, Agravado(s): RAFITEC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-66.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ADJAILSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 831-39.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHRISTIANE GEBARA RAZUK, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-25.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): FABIANA REZENDE, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-90.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-94.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): LIDIANE LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DEMARC TECNOLOGIA EM TRÂNSITO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-74.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Volmir Carlos Debona Júnior, Agravado(s): LUIZ SOARES AMORIM, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-68.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEROMIL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Clímaco Costa, Agravado(s): ARTUR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-04.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADERITO TAVARES SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-60.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ALEX FABIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-76.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRCEU DA SILVA DANIEL, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Advogado: Dr. Tatiane Abdalla Neme, Agravado(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Advogado: Dr. Homero Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-46.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABEL PAIXÃO TORRES, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 953-32.2014.5.03.0141 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES MACEDO, Advogado: Dr. Florivaldo Aparecido de Sousa Guido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE, Advogado: Dr. Anízio de Souza Ferreira, Agravado(s): MINAS NOVAS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-28.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): GISLAINE MARIA PEREIRA BALESTRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-39.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Agravado(s): RONAN LEONIDAS SILVA, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-25.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HAMILTON SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-45.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO JOAQUIM DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-57.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): WILLIAM CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-22.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MARINETE DA SILVA REIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-91.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO MODELO LTDA. , Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): VANESSA ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Cássia de Araújo Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-04.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): MARCOS VINICIUS SARAIVA DUARTE, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-73.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ADAILTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-90.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ARSÊNIO CORRÊA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Murilo Tavares Cordeiro Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-92.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): RODRIGO BENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1364-67.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LORAYNE DE SOUSA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-33.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Robson Barreto Fedulo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO NEVES COSTA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Dr. Cecília Lemos Machado, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-60.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MIRIM DA SILVA, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): IVAN



BULCÃO MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-49.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GELBIANE SILVA AZULAY, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-36.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ JORGE COPQUE MELLO, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Lorena Souza Requião Ferreira, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-03.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA PESSANHA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1931-82.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANA EGYDIO, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10016-78.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REMACLO DEBATIN, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10082-11.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravado(s): CLAUDINEI DE SOUZA COUTINHO, Advogada: Dra. Aline Cristina Rechi, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10239-74.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELENICE GAMA DE JESUS, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pawlowski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10250-26.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILBERTO DAMIÃO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Gilmar Carvalho dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento do Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10269-12.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELÉTRICA VOLTS LTDA, Advogado: Dr. Diêgo Menezes Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10331-45.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): TIAGO GOMES CASTRO, Advogado: Dr. Nelson Barbosa, Agravado(s): V. G. DOS SANTOS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10490-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DJALMA RODRIGUES MARIANO, Advogado: Dr. Evair Piovesana, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10646-17.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10734-91.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): EDSON DONIZETI FABRI, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10810-48.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): USITEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10883-44.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO ROCHA, Advogado: Dr. Adolfo Graciano da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Gleiciane Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10890-56.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): IVANEIDE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10965-16.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO MELO DE CASTRO, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10967-66.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KELLY CRISTINA ALVES DE FARIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11050-97.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCINETE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11735-26.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DALVA DA CRUZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Dr. Juliana Mendes Chagas, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-41.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA FREITAS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): WJP INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20013-66.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADAMAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): ALEXANDRE DE VARGAS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20170-27.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLEIDERSON SOARES BICA, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21669-76.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURIVAL BERNARDO ABREU, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25366-41.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JAQUELINE MARIANA DIAS, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 48700-59.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ILDEBERTO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80427-29.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130581-09.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ VERÍSSIMO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Alexei Ramos de Amorim, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): PRF HOTEIS LTDA. - ME (HOTEL ONIGRAT), Advogado: Dr. Célio Gonçalves Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130875-13.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNA DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130910-18.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): NATÁLIA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Leila Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Dr. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500116-57.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): VALEVIAS CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Amaral Poloni, Agravado(s): ERALDO DE SOUZA HONORIO, Advogado: Dr. Breno Fajardo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000301-64.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANDRESSA DO AMARAL BONEAR, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-05.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ BRASIL DA ROCHA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filipe Rodrigues de Assis, Agravado(s): TORRE L&M ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Belmiro Junio Ribeiro Amorim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO, Advogado: Dr. Renato Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-70.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Carla Travaina Braz, Agravado(s): ALICIRDE DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 116-11.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): FERNANDO EVANGELISTA DE MELO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-82.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): JEFERSON SILVEIRA, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-03.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-68.2015.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 195-37.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 200-83.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado:



Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIO DE ALENCAR MAIA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-65.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Caio Rogério da Costa Brandão, Agravado(s): DANIEL BARBOSA MARTINS, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Bruna Lorena Lobato Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 263-09.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sapolatti, Agravado(s): JULIANDERSON ALVAREZ BERNARDES FAVORETO, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-22.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OSMI FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 411-76.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANADIA, Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 423-14.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): VLI S.A., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DIOGO RAFAEL SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 439-48.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Jane Moraes, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Espírito Santo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-52.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): JEFERSON ELIESER SALOMÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 481-95.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALDENEIDE QUEIROZ DE DEUS, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 505-17.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): VANDECI CORDEIRO SOUSA, Advogado: Dr. Gileno Jacome de Melo Júnior, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-22.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): TALITA FRANÇA ROSA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-65.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-21.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ PINTO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-87.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): VITOR LESSA ROSSI, Advogado: Dr. Paulo Romulo Maciel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-43.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 926-20.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LUCIELE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro W. Michel, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-41.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): PRISCILLA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10019-93.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAIRIO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RATH SERVIÇOS DE MOTOBOY LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Banco Santander (BRASIL) S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130040-54.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procurador: Dr. Marcelo de Castro Batista, Agravado(s): ELAYNE KAROLINE CÂNDIDO DE MELO, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162700-04.1997.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ERNANDES DA SILVA GUNDIM, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): SERRARIA TROPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Exequente, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 254585-39.2001.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DAGOBERTO WINTER, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Julianelli F. M. Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o cômputo dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 153000-72.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que toca aos temas "Preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Equiparação salarial", "Adicional de transferência", "Prescrição - FGTS", "Relação de emprego - continuidade", "Assistência médica", "Jubileu de 25 anos", "Horas extras e reflexos", "Multa do art. 467 da CLT", "Desconto - empréstimo consignado", "Danos morais - prescrição" e "Honorários advocatícios"; e II - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista do Reclamante no que tange ao tema "Multa - art. 538 do CPC de 1973 - embargos de declaração considerados procrastinatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante da condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: RR - 50500-79.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO NEVES, Advogado: Dr. Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 417 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição das pretensões anteriores a 3/4/2001, ou seja, referentes ao período de 21/1/1971 a 2/4/2001. **Processo: RR - 15900-46.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): JOAQUIM PEDRO ARAÇATUBA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 134600-35.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDUARDO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Newton Moreti Abarca, Recorrido(s): AQUECEDORES CUMULUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão do Tribunal Regional e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais em razão do desvio de função e repercussões em aviso-prévio, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%, décimo terceiro salário, restabelecendo a sentença neste tópico; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APRESENTAÇÃO DE GFIP RETIFICADORA. MULTA DIÁRIA FIXADA PARA DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 143900-94.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AVIBRAS DIVISÃO ÁEREA E NAVAL S.A., Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos, Recorrido(s): JOÃO BOSCO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "auxílio-doença previdenciário - recolhimento de FGTS"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "dano moral - acidente de trabalho - prescrição", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho. Prejudicado o exame do tema "indenização por dano moral - valor arbitrado". **Processo: RR - 58600-85.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JARDIM ESCOLA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VISCONDE DE SABUGOSA COLÉGIO SPINOSA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Recorrido(s): JOSIANE FEIJO NERI FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reversão da Dispensa por Justa Causa" e "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual. Julgamento Extra Petita", por violação do art. 128, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais com acréscimo de 1/3 e 13º salário proporcional; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Demissão por Justa Causa. Reversão em Juízo. Multa do Art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Justa Causa. Reversão em Juízo", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 140700-42.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Reajuste anual do benefício pelo IGP-DI" e "Complementação de aposentadoria. Alteração do método de reajuste". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 158900-65.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada quanto ao direito de ação dos Substituídos aposentados em data anterior ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino. **Processo: RR - 179100-37.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SIDNEY GIRO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que acolheu o pedido de pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 202400-30.2009.5.15.0071 da 15a.**



Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Recorrido(s): RAFAEL PAULINO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Autarquia Reclamada, ante a invocação do óbice de natureza processual consolidado na Súmula nº 126 do TST. **Processo: RR - 314-11.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAERTON DOS ANJOS LIMA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Complementação de aposentadoria. Exigência de rompimento do vínculo empregatício para pagamento do benefício". **Processo: RR - 489-32.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDUARDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ÔNUS DA PROVA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos "a" e "q", além daquele referente ao pagamento de aluguel de veículo em março de 2010, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 490-41.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FARMÁCIA FLARING LTDA., Advogado: Dr. Celso José da Silva, Recorrido(s): ÉRICA CRISTINA SANTANA, Advogado: Dr. Maurício Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "má-fé da Parte Autora", "modalidade de ruptura do contrato de trabalho - verbas rescisórias - estabilidade da gestante", "férias e 13ºs salários", "diferenças salariais - reflexos", "danos morais - valor arbitrado à indenização", "FGTS" e "contribuições previdenciárias e fiscais". **Processo: RR - 554-43.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CHARLES GUIMARÃES PIMENTEL, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Recorrido(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERVALO



INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO". **Processo: RR - 1212-94.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANIEL ISAAC COSTALONGA DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Siqueira dos Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H. LTDA., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas in itinere"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação", por afronta ao art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1628-22.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): PEDRO DA COSTA LEITE, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, a incidência dos juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da prestação dos serviços; e (b) a aplicação da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1888-63.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDIR CORREIA BARRETO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Complementação de aposentadoria. Exigência de rompimento do vínculo empregatício para pagamento do benefício". **Processo: RR - 2311-72.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. EMPREGADO CONTRATADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO" e "AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO". **Processo: RR - 4316-31.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEILA DE MATTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Cecere, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas diárias - prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento



total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia em que efetivamente houve extrapolação da jornada contratual de 6 (seis) horas, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada, ainda, a prescrição quinquenal suscitada em contestação (fl. 70 da numeração eletrônica; e 2) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o Banco Reclamado ao pagamento de horas extras além da sexta diária, com os reflexos já deferidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 6711-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Recorrido(s): ELVIRA MARIA ATHAYDE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "multa - embargos de declaração considerados protelatórios"; III - conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "plano de assistência médica, hospitalar e odontológica - aposentadoria - manutenção - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação e, por corolário, extinguir o processo, na forma do art. 487, II, do CPC de 2015. Declarada a prescrição total do direito de ação, julgar prejudicada a análise do tópico "norma que estabelece o plano de saúde". **Processo: RR - 229-56.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILIARES DE VIDEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 327-42.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CÍCERO PAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Convenção Coletiva de Trabalho. Jornada 4x2", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no período de cumprimento da jornada 4 x 2, é devido o pagamento das horas extras laboradas além da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, sem cumulação e suas repercussões, conforme se apurar em liquidação da sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 474-23.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA ROSA FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira



Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 608-03.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LORENA, PIQUETE, CUNHAS E CANAS - SINCOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Carlos Vaz Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 864-90.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): JOSIEL COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): PROVENCE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Recorrido(s): M.T.J. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Cubatão. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes, por versarem sobre questão acessória à condenação subsidiária. **Processo: RR - 934-22.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO MOLINA MAX E OUTRO, Advogado: Dr. José Maurício de Almeida, Recorrido(s): VANDERLEI CAMPOS BONFIM, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamados, em que foram abordados os temas "IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. EXPOSIÇÃO AO SOL E AO CALOR". **Processo: RR - 1237-30.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): EVANDRO FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) anular o v. acórdão regional; e b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT para que explicithe os elementos identificados nos autos suficientes para fundamentar a conclusão acerca da função que deve ser adotada como parâmetro para gozo do benefício de complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1379-72.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): CARLOS RENÃ REINHER, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos salariais. Devolução", por contrariedade à OJ 160 da SBDI-1, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fl. 727) que indeferiu o pedido de devolução de descontos salariais; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Integração no RSR. Base de cálculo", "Horas extras. Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de horas", "Férias. Pagamento fora do prazo legal" e "Despedida coletiva. Nulidade". Custas inalteradas. **Processo: RR - 1380-70.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Dr. Wander Luiz Moreira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG para que, superada a preliminar de competência material nos termos aqui decididos, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1387-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): DAVISON BARBOSA MELO, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Cláudio Santos da Silva. **Processo: RR - 1482-88.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Recorrido(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Neise Nogueira dos Santos, Recorrido(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras; e 2) não conhecer recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada". **Processo: RR - 2173-92.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALCEU AUGUSTO GASPARETTO, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao item "Adicional noturno. Prorrogação após as cinco horas da manhã. Não incidência. Flexibilização mediante acordo coletivo de trabalho. Validade. Norma coletiva mais benéfica. Adicional em percentual superior ao previsto em lei. Teoria do conglobamento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual. Intervalo mínimo de uma hora", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que houve prestação de horas extras e não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com aplicação do adicional de 50% ou daquele previsto em norma coletiva para o pagamento de horas extras, cuja existência será examinada em fase de liquidação de sentença, com aplicação do divisor 180 e com reflexos em férias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, descansos semanais remunerados e FGTS. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Processo: RR - 2898-74.2011.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Recorrido(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Burti Jardim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Execução Fiscal. Multa Administrativa. Suspensão da Contagem do Prazo Prescricional com a Inscrição da Dívida", por violação do art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Processo: RR - 3093-82.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s): MARCEL DE AZEVEDO TOCCI JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da presente "Ação de Cumprimento" como entender de direito.

Processo: RR - 39700-22.2011.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anna Carolina Bastos Gaspar Coelho, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE ARMAZÉM DA ESTRELA, Advogado: Dr. Hildélis Silva Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de São Luís/MA para que, superada a preliminar de competência material nos termos aqui decididos, prossiga no julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito.

Processo: RR - 156-79.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): SILVIA ELOÍNA TOSADORI, Advogada: Dra. Magali Alves de Andrade Cosenza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Férias. Pagamento em dobro", (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Multa por litigância de má-fé. Embargos de declaração considerados protelatórios. Impossibilidade", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 157-18.2012.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAÍS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS DE MOURA, Advogada: Dra. Sara Mendes, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada de trabalho"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que tange ao tema "dano moral - limitação ao uso do banheiro", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação a título de dano moral, fixando-a em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 514-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CIRLEI DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos deduzidos na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 584-24.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TREVISAN E FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): ANA CRISTINA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Samuel Magalhães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 710-56.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TECNOFLOREST AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 771-07.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): KÁTIA REJANE DE PAIVA CASTRO, Advogado: Dr. Silviane Peter Ebersol, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Diferenças salariais. Professor. Piso salarial nacional". **Processo: RR - 909-48.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO), Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s):



SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, D. DAVILA, L. DE FREITAS, M. DE S. JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, E. RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Joedison Rodrigues Coelho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "sindicato. substituição processual. legitimidade ativa para a causa"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. dono da obra. OJ 191 da SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada CONTINENTAL PNEUSO pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. **Processo: RR - 973-87.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERALDO MASSARO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Autarquia Estadual. Empregado público. Aposentadoria espontânea. Continuidade da prestação de serviço. Estabilidade. Reintegração", por contrariedade a Súmula nº 390, I, e a Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado a (I) reintegrar o Reclamante no mesmo cargo e com as mesmas condições existentes antes da sua despedida, e a (II) pagar ao Reclamante os salários e vantagens decorrentes do contrato de emprego como se trabalhando estivesse, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração (vencidas e vincendas), observada, ainda, a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias, requerida em contestação (fl. 76 documento sequencial eletrônico nº 1). Prejudicado o exame do tema remanescente (pedido sucessivo de verbas rescisórias). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 1003-19.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PINHEIRO, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. PROFESSORA. SENAI" e "CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS"; e II - conhecer quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de multa em decorrência da interposição de embargos de declaração considerados protetelatórios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1012-96.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROXILENE VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rosimar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moliari Ramos dos Reis, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1042-31.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina C. Chiaro Soares, Recorrido(s): CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Maciel de Souza Campos, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Laura Magalhães de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Nova Iguaçu pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1081-87.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CORINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: "horas extras - minutos residuais", "intervalo intrajornada - recuperação térmica", "diferenças salariais - equiparação salarial" e "intervalo intrajornada - repouso e refeição"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1132-75.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Arantes, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT apenas quanto ao tema "dano moral - indenização - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 1698-29.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA MARTINS CARDOSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Renata Cirilo, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1709-85.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BARROS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 567 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1756-51.2012.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RONIE SILVA E OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lidiane Paula de Sousa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1809-31.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO DA MOTA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Recorrido(s): LIMPACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Itaguaí pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1810-80.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA IASZCZERSKI, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Maria Candida do Amaral Kroetz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1916-77.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keiti Diana da Silva, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: RR - 2237-39.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante ao tema "multa do art. 477 da CLT",



por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo celetista; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança".

Processo: RR - 2363-89.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): ADEMILSON NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

Processo: RR - 41000-73.2012.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Procurador: Dr. FRANCISCO PESTANA GOMES DE SOUSA JÚNIOR, Recorrido(s): LEANDRO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.

Processo: RR - 97200-85.2012.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO CARLOS ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o restabelecimento do plano de saúde ao Autor, durante o período de afastamento previdenciário. Indevidos os honorários advocatícios. Invertam-se os ônus da sucumbência.

Processo: RR - 12-98.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WAGNER ABREU RIBEIRO, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "prescrição - declaração de ofício - incompatibilidade com o processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada quanto ao pleito relacionado às comissões retidas, em decorrência do teto remuneratório fixado pela Reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que aprecie o pedido correspondente. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Sérgio Luís Tavares Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona dos Recorridos.

Processo: RR - 30-69.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): BARBARA GÓES DA MOTA E SILVA, Advogada: Dra. Joana Pereira Gonçalves, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro.

Processo: RR - 54-10.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Advogada: Dra. Lailah Lopes Moraes Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, (AGUARDAR



ACÓRDÃO) vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 158-74.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO FRIESS, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 265-35.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): DEIVISON PERALTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 333-63.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO CALDAS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): COLUMBIA DO NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados nas demais parcelas. **Processo: RR - 353-17.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EDILANE PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 365-58.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 418-92.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Dispensa por justa causa. Ato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

insubordinação. Ausência de proporcionalidade entre a sanção aplicada e o ato cominado ao empregado. Reversão para dispensa sem justa causa", por afronta ao art. 482, "h", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.718,38, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o pagamento, haja vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 196 da numeração eletrônica). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: RR - 452-48.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): DEMURIE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Recorrido(s): TRECHO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edvaldo Luiz Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Itaipu Binacional. **Processo: RR - 472-96.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA VERDIANO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, os termos da sentença. **Processo: RR - 474-16.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ILDA DE CARVALHO WERLE, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 498-97.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO LEME LTDA., Advogada: Dra. Polyana Colucci, Recorrido(s): RONALDO BRAZ VIEIRA, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "supressão de instância - teoria da causa madura" e "termo de acordo - eficácia liberatória"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "acúmulo de funções - diferenças salariais", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo das funções de motorista de transporte coletivo e cobrador das respectivas passagens. **Processo: RR - 591-39.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): VIVIANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 319 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 671-81.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): GESSI CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Passo Fundo. **Processo: RR - 753-06.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MALU MARCELINO SOUZA, Advogado: Dr. Jamille de Seixas Souza, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jazimara de Oliveira Stabli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 777-41.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): VIAÇÃO ALTO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Alceu de Mello Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação ordinária, restabelecendo a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 843-04.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO ZAKHIA AL DOUIHI, Advogado: Dr. José Albérico de Souza, Recorrido(s): REINALDO CAMINHÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Cezar de Freitas Nunes, Recorrido(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Ladeira Borsatto, Recorrido(s): SAFEB LOG TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Eriton da Silva Scarpellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1111-91.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORTLEV NORDESTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Xavier Kobi, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, Recorrido(s): RAFAEL BRANDÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerar válida a cláusula de norma coletiva que estipulou jornada de sete horas diárias para a categoria do Reclamante; e b) excluir da condenação o pagamento das horas extras a partir da 36ª hora semanal. **Processo: RR - 1143-83.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o adicional de periculosidade sobre o salário por ela percebido, mais reflexos, por todo o período contratual em que esteve exposta ao agente periculoso, da forma como pleiteado na inicial; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da



condenação a referida parcela. **Processo: RR - 1331-56.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1783-23.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Bruno Augusto da Cruz, Recorrido(s): VALDINELIA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raisal Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1900-37.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Recorrido(s): ADRIANO ROBSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. **Processo: RR - 1914-21.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Recorrido(s): CLAUDETE CARDOZO FRIEBEL, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. **Processo: RR - 2003-73.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EBENEZER QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 2382-53.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s): PATA NEGRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da presente ação de cumprimento, como entender de direito. **Processo: RR - 2654-78.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ADRIANO



CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Lima de Castro, Recorrido(s): SOLOTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada e de 11% (onze por cento) por parte do Reclamante, respeitado o teto de contribuição, conforme entendimento perfilhado nas Orientações Jurisprudenciais nos 368 e 398 da SbDI-1 do TST. **Processo: RR - 10005-71.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): SÉRGIO DE SÁ PEDROSO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. José Williams Alves Barreto, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10466-71.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL EMPREENDIMENTOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro César dos Reis, Recorrido(s): RENILSON LOBATO DE LIMA, Advogado: Dr. Ulisses Santos Montalvão, Advogado: Dr. Marcelino B. de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 428, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10566-21.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): KATIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson de Lima Cláudio, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Belford Roxo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10832-15.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGETE DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Advogada: Dra. Bernardete Alpoim dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao valor de 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 11050-25.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Advogada: Dra. Fabiana Mendes Cíntra Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais", por ofensa ao art. 5.º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que houve dano moral, determinando-se o retorno dos autos ao Regional para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada quanto ao valor arbitrado. **Processo: RR - 11562-09.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): DANIEL FEITOSA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 16984-76.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MARIA GORETE SOARES SOTERO, Advogado: Dr. MÁRIO DOS REIS COELHO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado. **Processo: RR - 73600-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDA VIANA COSTA, Advogado: Dr. Wagney Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado. **Processo: RR - 130600-65.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): WALDINÉIA NOGUEIRA SANTIAGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Coroatá/MA para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 182200-04.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO



LTDA., Advogado: Dr. Izaías Babilone, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 9-54.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS BOEIRA, Advogado: Dr. Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 99-91.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): DIEGO BARRETO, Advogado: Dr. Silvani Fátima Berle, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 151-37.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): JOICE METZGER BORGES, Advogado: Dr. Vinicius Marques Rosa Emygdio, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 382-44.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Regina Teixeira, Recorrido(s): ROGÉRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 390-66.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIRCE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e deferir eventuais diferenças, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 451-15.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JESSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Advogada: Dra. Thayla Martins, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silvia Domingues Bernardes Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499-37.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, Advogado: Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Recorrido(s): CONSITA LTDA., Advogado: Dr. Mário Marcius Ferreira e Santos, Advogado: Dr. Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo (40%) e dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 619-22.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA BRUZAMARELO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: RR - 642-16.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ARANGUREM RODRIGUES, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 720-78.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): DILMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 722-96.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DIOGO ROCHA RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 735-68.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.- STV, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): PAULO EDELVITO FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 826-59.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FABIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 830-77.2014.5.09.0008 da 9a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GLEYCIELE MACEDO ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema da reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato de dispensa, determinar a reintegração da Reclamante e condenar o Reclamado ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento, até a data da efetiva reintegração, na forma requerida no item "a" da inicial, excluída da condenação a indenização pela não submissão à Política de Orientação para Melhoria deferida pelo Regional como pedido sucessivo. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e fixadas as custas em R\$800,00 (oitocentos reais); II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 868-92.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): SILVIA REGINA GARCIA BERGENTHAL, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 898-37.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): LUCAS EDUARDO HOFFMEISTER DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Advogado: Dr. Aldo Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1064-33.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Márcio Maria de Macedo França, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC de 1973, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da presente ação de cobrança, como entender de direito. **Processo: RR - 1359-35.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROQUE JONAS LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de incorporação - equivalência com o novo valor da gratificação previsto no plano de funções gratificadas



implantado pela Caixa Econômica Federal em 2010, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao Apelo para deferir o pagamento das diferenças do "adicional de incorporação", observado o percentual que já vinha sendo apurado, agora sobre o novo valor fixado no PFG de 2010 para o cargo de Gerente-Geral e com repercussão nas demais verbas de natureza salarial, conforme requerido nos itens "b" e "g" da exordial. **Processo: RR - 1939-22.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido(s): ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2574-03.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Recorrido(s): MELO MELO PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da presente ação de cumprimento como entender de direito. **Processo: RR - 10845-56.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Izildinha Pereira da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a título de indenização por perdas e danos, o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 20022-83.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20081-94.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LOGÍCA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado



Município de Passo Fundo, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 20252-61.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANTONI GIOVANI SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 20305-06.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): GILNEI SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 20726-56.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ADROALDO MOREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Milene Feijó Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

Processo: RR - 73800-16.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade, bem como dos reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, consoante pleiteado na petição inicial.

Processo: RR - 500730-76.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSENIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "MULTA. ART. 467 DA CLT. REVELIA", por violação do art. 467 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Primeira Reclamada, Oceânica Construções e Serviços Ltda., ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Processo: RR - 1001200-36.2014.5.02.0363 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): ARMANDO CASTILHA JÚNIOR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rogério Barbosa Lima, Recorrido(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA.,
Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331,
V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à
segunda Reclamada - Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo:**
RR - 53-32.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,
Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva,
Recorrido(s): ADRIANO ROBERTO DE SOUZA AFONSO, Advogado: Dr. Erisson Ricardo
Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da
Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito,
dar-lhe provimento para excluir da condenação, a título de indenização por perdas e danos, o
pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 456-04.2015.5.14.0003 da 14a. Região**,
Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A.,
Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes,
Recorrido(s): FILIPE SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Greyce Avelo Correa, Advogado:
Dr. José Atilio Berno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista: I - quanto à
multa pelo atraso na quitação dos haveres rescisórios, ante a má aplicação do art. 477, § 8.º, da
CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação; II - quanto aos
honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Casa, e, no mérito, dar-lhe
provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 521-**
59.2015.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):
MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): WB
LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Recorrido(s):
ANTÔNIO DA SILVA CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,
por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento
para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município Reclamado. **Processo: RR -**
1350-33.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):
JOSÉ FRANCISCO AMORIM MACHADO, Advogada: Dra. Flávia do Valle Araújo,
Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio
Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por
contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para
restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia
efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de
menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e
constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma
coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos
reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se,
provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais
pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos
reais). **Processo: RR - 10330-74.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste
Dalazen, Recorrente(s): ARICELIO MELO ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite
de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação no tocante ao pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido de pagamento de anuênios, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 849-79.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEILA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): UNIMED DE MARÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Marino Morgato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1098-63.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): WILDESNEY MENEZES FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1617-90.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Turb Transportes Urbanos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1716-97.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGEMAX - ENGENHARIA, PROJETOS E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Pollyana Macedo Corrêa de Noronha, Agravado(s): WELDER DAVIS TAFARELO, Advogada: Dra. Regiane Cristina Musselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1864-49.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 23802-80.2015.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Autor(a): RHODIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luís da Costa Paiva, Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Advogada: Dra. Gláucia Savin, Réu: OSVALDO TEGASINI, Advogado: Dr. João Batista Sette, Decisão: por unanimidade, declarar a extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73, ante sua perda de objeto. **Processo: ARR - 163085-35.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LÚCIA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 72 DA CLT. DIGITAÇÃO.



CAIXA BANCÁRIO", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao intervalo a que alude o referido artigo; e 3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade do empregado pelo pagamento de sua quota-parte", por violação do artigo 43 e seu parágrafo único da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que Banco Reclamado proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à Reclamante, observando, para tanto, as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador e efetuando seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: ARR - 2010300-48.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIEL CAETANO DA SILVA, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): KRAFT PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela KRAFT FOODS BRASIL LTDA., em que foram abordados os temas "modalidade de ruptura do vínculo de emprego", "multa do art. 477, § 8º, da CLT", "retificação da CTPS - multa diária", "adicional de transferência", "horas extras e intervalo intrajornada" e "contribuições previdenciárias - atualização - aplicação da taxa SELIC"; e, (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 20200-54.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO GONZAGA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI), e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) (a) deixar de examinar a arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.) quanto ao tema "Horas extras e desvio de função. Diferenças decorrentes do acordo homologado perante comissão de conciliação prévia. Eficácia liberatória", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de "diferenças de sábados, domingos, feriados, 13º salário, gratificação semestral, multa de 40% do FGTS, aviso-prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, folgas, licenças prêmio e abonos convertidos em espécie, face ao montante pago pelo reclamado na conciliação feita junto à CCP"; e (c) julgar prejudicada a análise do tema "Multa de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio. Julgamento extra petita" constante do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 39100-73.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SIVALDO SILVIO MOREIRA, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema da prescrição, por ausência de interesse de agir. **Processo: ARR - 549500-57.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) como corolário do não provimento do agravo de instrumento e, conseqüentemente, não conhecimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante, impõe-se negar provimento ao recurso de revista adesivo interposto pelo Banco Reclamado (art. 997, III, do CPC de 2015). **Processo: ARR - 223-20.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VLADIMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (Mobra Serviços de Vigilância Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Vladimir da Silva Santos) quanto aos temas: "Validade do regime de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, instituído por norma coletiva" e "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e a repercussão destes reflexos sobre parcelas de natureza salarial"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu ao Reclamante "uma hora extra diária em razão da concessão de intervalo intrajornada inferior a uma hora" e reflexos em "repouso semanais remunerados, feriados, férias com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, adicional noturno", observando-se "os adicionais legais ou normativos (devendo prevalecer o mais benéfico ao reclamante)" e "o abatimento dos valores percebidos sob as rubricas "adic hr extra interv"" (sentença - fl. 737). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 470-04.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO TADEU DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Roberto de



Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ELETROCEEE em relação aos temas "incompetência material" e "prescrição total"; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ELETROCEEE, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensado o pagamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Mota Maldonado, patrono do Agravado e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Gabriel Mota Maldonado. **Processo: ARR - 1339-89.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DE CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o computo do trajeto interno no cálculo da jornada do Reclamante, para o fim de apuração das horas extras e repercussões. **Processo: ARR - 2768-45.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA CARLA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS VARIÁVEIS", por possível contrariedade à Súmula 132, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora o pagamento do adicional de periculosidade também sobre a parcela variável da remuneração da Reclamante, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%, aviso prévio e DSR's/feriados. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: ARR - 412-90.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE DA SILVA RODRIGUES DO VALLE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravado de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto à aplicação do artigo 384 da CLT, por ofensa a referido preceito legal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando não usufruído, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 486-75.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Monteiro Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho)"; **Processo: ARR - 783-19.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS CARDOSO BUENO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 836-96.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): OSÉIAS SEVERINO SANTANA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho. Ferroviário. Complementação de aposentadoria prevista nas Leis 8.186/1991 e 10.478/2002", por violação do art. 114, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar: I - a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito e II - determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. **Processo: ARR - 1335-95.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO NETTO, Advogada: Dra. Bruna Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 758-97.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLEN ANDRADE SCHILER NUNES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do



recurso de revista interposto quanto aos temas "comissões. diferenças salariais" e "assédio moral"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Horas extras e intervalo intrajornada. Trabalho externo. Comparecimento no início e no fim da jornada na sede da empresa. Possibilidade de controle de jornada por meios indiretos de fiscalização", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu ao Reclamante o pagamento de horas extras "pedidos "2", "4", "11" e "16" da inicial" (fl. 805 - documento sequencial eletrônico 01). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 896-47.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Tamyres Lorrane R. de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACYR VISCONTI FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gisele de Souza do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 475, I, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar incabível o "reexame necessário", e restabelecer a sentença quanto às horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1228-53.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FIGUEREDO E OUTRO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Fundação Universidade de Brasília - FUB), e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (FUB), no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Ente público. Juros de mora"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Ente público. Juros de mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e determinar a incidência dos juros de mora de 1% ao mês relativamente a todo período abrangido pela condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 930-18.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL ZANATA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (SKANSKA BRASIL LTDA.); **Processo: ARR - 56-92.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO MIMIM MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "tempo à disposição - espera do transporte fornecido pela empresa", por violação do artigo 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, dos 30 minutos diários gastos com a espera do transporte fornecido pela empresa, em relação aos dias efetivamente trabalhados, e reflexos nas demais verbas salariais, conforme requerido na petição inicial (RSR, 13.º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%). **Processo: ARR - 433-62.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRANARA FRANZEN EGER, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional e reflexos, nos termos do item I da Súmula n.º 437. **Processo: ARR - 202-51.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CBSI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO DIEGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Advogado: Dr. Priscila Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da CSN e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista da CBSI, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 265-74.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIR ALBARELLO, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 271-08.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista principal da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC/73. **Processo: ED-AIRR - 153200-45.1987.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GIL DE AZEREDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117200-60.1988.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BENEDITO CAETE FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Victor Medeiros Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28200-42.1992.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Embargado(a): JOSÉ WILSON MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Embargado(a): JOSÉ GILSON DA SILVA, Embargado(a): CIRO JORGE VITOR DOS SANTOS, Embargado(a): HUMBERTO ARAÚJO LIMA, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA NETO, Embargado(a): JOSÉ HÉLIO DA SILVA SOARES, Embargado(a): JOÃO RAIMUNDO JOSÉ LESSA SANTOS, Embargado(a): MARIA ABILIA XAVIER SILVA, Embargado(a): MANOEL NELSON COSTA FILHO, Embargado(a): GILBERTO MARQUES DA SILVA, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Embargado(a): MARCELO BERNARDO DE MELO, Embargado(a): WALTER DE MELO ARELIANO, Embargado(a): MIGUEL VIRGILIO BELTRÃO LESSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Executada para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 70100-74.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICIPIO DE CARIACICA, Procuradora: Dra. Elisângela Leite Melo, Embargado(a): EDIVA GLAUCIA PEREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 44200-18.1999.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76500-34.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71000-93.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VERA REGINA FONTANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para prestar esclarecimentos.



Processo: ED-RR - 176300-78.2006.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARNETE MARIA SENS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlos Martins Francisco, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 111900-42.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TAEI TÉCNICAS DE ESTÉTICA E SALÃO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 127400-43.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VANDUCIR BORGES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 174000-19.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ JESUS QUIXABEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 198400-10.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MALULY JÚNIOR ADVOGADOS, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): DANIELA LEAL GIBIN, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 11200-27.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUÍS APARECIDO SASSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77600-89.2008.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FÁBIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 100400-72.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RONEI ROSA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e,



no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-ARR - 25700-39.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WILSON ORLANDO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração (documento sequencial eletrônico nº 25) opostos pela primeira Reclamada (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e conseqüente equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos primeiros embargos de declaração (documento sequencial eletrônico nº 16) opostos pela primeira Reclamada (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.), a fim de reconhecer a regularidade de representação processual da então Recorrente; e (b) conhecer dos embargos de declaração (documento sequencial eletrônico nº 16) opostos pela primeira Reclamada (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79700-32.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): APARECIDO BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 130100-17.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NAMIO UESUGUI E OUTROS, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da PETROS. **Processo: ED-ARR - 143800-75.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDERSON MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 312-50.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nizam Hazale, Embargado(a): WALTER JOSÉ LOPES LOURES, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Dra. Shirley Dias Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO



S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Embargado(a): VPTA - VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 729-60.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIEL CLOVIS GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 770-54.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): ILDO LODI RESSINI, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 816-93.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos Copel Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Autor e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão identificada, com efeito modificativo no sentido de, a partir do reconhecimento por esta Quarta Turma da natureza salarial do auxílio-alimentação e determinada a sua integração à remuneração, para todos os efeitos legais, observados os limites do pedido formulado na petição inicial e a prescrição acolhida, especificar os reflexos do auxílio-alimentação em décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 constitucional e do abono de 1/3 (quando previsto em CCTs), horas extras, adicional de periculosidade, verbas rescisórias e FGTS. **Processo: ED-RR - 908-02.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLARA SEIKO HIRAI, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 933-87.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa à Embargante de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, ante o seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. **Processo:**



ED-RR - 947-58.2010.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ FELIPE FONSECA SANTIAGO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1163-97.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FERNANDA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Decisão: à unanimidade, I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1300-90.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): MAURECI FOLIATTI ROQUE, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Franciele Rios de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1860-67.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): JOSÉ DERLIVANIO VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Christian do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1945-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ERICA GRIBEL KLEINUBING, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão existente, no que concerne ao julgamento do tema "honorários advocatícios"; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios". Consequentemente, confirmar o acórdão regional, por fundamento diverso, quanto à condenação do Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 2692-52.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): VITORIA ROSA NEAL BOLDRIN, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 58-13.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA PEREIRA DE CARVALHO PADUA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fortes, Embargado(a): WANDECY DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Wellington dos Santos, Advogado: Dr. Silvânia Aparecida Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86-19.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALESKA SALES ROCHA SIPAUBA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89-94.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PANTALEON AGRICOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Embargado(a): FÁBIO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, a fim de excluir da condenação o pagamento de reflexos "das horas extras no adicional noturno e adicional de periculosidade", nos termos da sentença de fl. 285 do documento sequencial eletrônico nº 01. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 155-55.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RENILDE BARBOZA DE MENEZES, Advogado: Dr. José Edgard da Silva Júnior, Embargado(a): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 660-15.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): MARISTELA MENEGAL MACIEL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1008-84.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): ARISTIDES MAXIMO DA FONSECA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): SELETIVA RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Maria Corte Dragone, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1245-13.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1368-40.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCIENE MESQUIATTI FORTINI, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem efeito modificativo, fazendo constar na ementa do acórdão "Recurso de revista de que se conhece, por violação do art. 37, XIV, da CF/88, e a que se dá provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço (quinqüênio) deferido à Reclamante tenha como base de cálculo o seu vencimento básico, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1 do TST". **Processo: ED-AIRR - 1395-36.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OTAVIO AUGUSTO MENDES LIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): AESO ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA., Advogado: Dr. Maykel Bruno G. Lira Campos, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2180-31.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA/SP, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2470-81.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): DEBORA HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3657-79.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRISTAL POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): ODILON DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Calixto Clemente Flach, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR -**



4400-70.2011.5.17.0132 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WESLEY DIMAS PEREIRA, Advogada: Dra. Kenia Pacifico de Arruda, Embargado(a): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Pancrácio Machado Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 78500-10.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS ADERSON LEMOS SILVA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Sousa de Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30-29.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PINHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E PERFIS LTDA, Advogada: Dra. Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Embargado(a): AMARILDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUÍS CARLOS ALVES LIMA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 215-09.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIACAO PIRACICABANA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): BENEDITO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 507-60.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVAN SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 639-21.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MACENA DA FONSECA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Embargado(a): SOTER MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 725-25.2012.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JAQUELINE APARECIDA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. André Vidal



de Freitas, Embargado(a): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 960-84.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): HIROSHI IDE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 991-49.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): FERNANDO VIRGILIO BISSOLATTI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1061-69.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MILTON CEZAR TORINO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1128-92.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDERSON NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1149-43.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, D. DAVILA, L. DE FREITAS, M. DE S. JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, E. RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1305-97.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1364-92.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Jane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Macedo Midões, Embargado(a): BRUNO CÂNDIDO RANGEL, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1454-37.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANSUETO LOPES DE MESQUITA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1749-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALÉRIA LUZIA PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2767-48.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): THIAGO DE SOUZA LINS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 83600-95.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KARINA TERRA TONON E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Embargado(a): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, quanto ao tema "OMISSÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRARRAZÕES", para prestar esclarecimentos, sem alteração no julgado. **Processo: ED-AIRR - 73-11.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Doniseti Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107-12.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Embargado(a): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 316-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CRISOLITA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de



Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 417-43.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): DIEGO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 581-95.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Embargado(a): KATIANA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 593-76.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): DIOGO CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 720-65.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALESSANDRA COELHO BAENA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 769-13.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO CEZAR MARINS SINCH, Advogado: Dr. Idivã Becker Carlos, Embargado(a): SETA S.A. - EXTRATIVA DE TANINO DE ACÁCIA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Embargado(a): LUIZ GRIGOLO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Embargado(a): LUIZ CARLOS CARVALHO DO CARMO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 991-96.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: F NAZCA S&S PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Eugênio Carlos Barboza, Embargado(a): MARIA CREUSA BORGES ARAÚJO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 993-75.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Embargado(a): SILVANO ALVES DE COUTO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos



de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1011-71.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ILTON PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1044-56.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): JOSÉ CARLOS AMORIM DA SILVA, Advogada: Dra. Margarete Alves de Albuquerque Silva, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1146-33.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IRAN DA SILVA LIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Vinícius Fontes Vieira, Embargado(a): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1237-29.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO NUNES COSTA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gilson Alves Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1417-06.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): MAURO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2013-56.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ERISON MARCELUS MOREIRA FABIO, Advogada: Dra. Cristiane Marques, Embargado(a): ANA M. M. MAIA PROCESSAMENTO - ME, Advogado: Dr. Márcio André Rodrigues Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2046-37.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CELMO SILVA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Embargado(a): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2157-70.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PIETRO BUTTE, Advogado: Dr. Sid



H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2437-29.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ED CARLOS DE BRITO LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada ICOMON e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. **Processo: ED-AIRR - 2460-35.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ESTER SANTOS DE AQUINO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2520-53.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO DE NADAI, Advogada: Dra. Vera Cristina Nonato, Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Embargado(a): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3112-10.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROSELI CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3180-65.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO LUCIO CARRARA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10077-70.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ENÓIDE MANOEL SALES BARRETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10110-48.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): THIAGO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderley Caetano da Silva,



Embargado(a): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Maria Michele Feitosa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10608-19.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO DOMINGOS NETO, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10972-69.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NELSON RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10976-44.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Cláudio Costa Neto, Embargado(a): VÍTOR ANTÔNIO SEVERINO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Robson Soares de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12001-80.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE VAZQUEZ AMORIN CARDOZO, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21500-46.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Carolina Monteiro Bonelli Borges, Embargado(a): ROMILDO LAIR DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 174-80.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FLAVIANO VIEIRA RÊGO DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Rogério Garcia Melo Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 482-38.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NELSON MORAES DE MACEDO, Advogado: Dr. Edson de Mello, Embargado(a): RIO JORDÃO PAPÉIS S.A., Advogada: Dra. Katia Borges Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 519-41.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 599-06.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Embargado(a): CELSO GERALDO LOUZADA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 692-85.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): ROSANA MATHIAS RUFINO FRAGA DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 980-94.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Embargado(a): TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Assis Martins, Advogado: Dr. Eduardo Pimont Pôssas, Advogado: Dr. Rafael Martins Rocha, Embargado(a): JUVENATO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Magno Cesar da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1245-54.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ ROQUE DE MELO, Advogado: Dr. Guiaroni de Carvalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos postulados, mantendo-se a decisão embargada que negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1699-33.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): CAROLINA PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2064-32.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): GABRIELA VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2471-69.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): VALDECIR PAULO SAUVALAIO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, sem imprimir-lhes efeito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

modificativo, para, sanando omissão, manter o não conhecimento do Recurso de Revista principal quanto ao vínculo empregatício e às indenizações pelo reembolso com aluguel do veículo próprio e combustível, por fundamento diverso. **Processo: ED-ARR - 5300-70.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): IRANILDO RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Adkey Lisboa de Lima, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10982-58.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): HELINHO SANTOS GOES, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Embargado(a): PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Erivaldo Monte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado, Estado de Rondônia, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20222-75.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ OTTO STEGLICH BORGES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20352-22.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARINES DORNELES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20000-10.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento"; e do vistor, no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso. **Processo: RR - 1041-66.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): ARCILDO RONALDO SCHWINGEL, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 924-05.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO BATISTA URGNANI, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado no sentido de conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do disposto no art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação ao pagamento de indenização por dano moral para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Falcete. **Processo: AIRR - 1488-52.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1930-87.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAÍSA BARROS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 16ª REGIÃO, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 421-95.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO NORTE DE MATO GROSSO - SINTRONORMAT, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Embargado(a): BIOMAS REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-112633/2016-3. **Processo: AIRR - 961-70.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN TARUMÃ LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MIRIAM GONÇALVES DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): JPM MONTAGENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gerson Otávio Beneli, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1). **Processo: AIRR - 240-78.2013.5.04.0201 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): EUNICE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Adriana Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso formulado, conforme petição protocolada sob o nº TST-124884/2016-0. **Processo: AIRR - 365-85.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): GERHARD HEUSSER MALFATTI, Advogado: Dr. Yomara Feitosa Caetano de Oliveira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após ter votado no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 486-48.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho)". **Processo: RR - 533-66.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): RIVALDO EDUARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Pinto Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA., Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à CDHU"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1). **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 614-62.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): GERSON BERNARDO DA COSTA, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1). **Processo: AIRR - 616-57.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): EGLE PAVAM GIANINI, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1). **Processo: RR - 940-94.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FRANCINALDO MANOEL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Caçado Pacheco, Recorrido(s): ARG - BUENO CALDEIRARIA E MANUTENCAO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Falcao da Silva Moura, Advogado: Dr. Kleber Soares Pereira, Advogado: Dr. Cleber Antonino de Moura, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Votorantim Metais e Zinco S.A. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1). **Processo: AIRR - 1283-56.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ERIVALDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Andréa Rocha Zanatta, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 171-87.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DJONATAN DARLON DE OLIVEIRA SCHON, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, suspender o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após ter votado no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 322-62.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Recorrido(s): FÁBIO MIRANDA BARROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: AIRR - 1211-47.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): JOSÉ BISSOLI, Advogado: Dr. Renato Felipe de Souza, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma